



PARECER Nº 0151/2023

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – PROCESSO Nº 44/2023

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no processo licitatório n. 44/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO EDITALÍCIA. PLANILHA DE COMPOSIÇÕES. PARECER TÉCNICO. CUMPRIMENTO DO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PARECER

Trata-se de pedido de análise jurídica encaminhado a este setor jurídico para manifestação pertinente a recurso administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe, que objetiva a contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de material, para pavimentação em blocos de concreto intertravados 16 faces com espessura de 8,00cm e drenagem pluvial, localizado na Avenida do Príncipe entre estaca 0+0,000m a estaca 0+451,40m, com extensão de 451,40m, balneário Jardim Pérola do Atlântico, neste Município de Itapoá, com área de intervenção de 451,40m, conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

A licitante Terraplenagem Medeiros Ltda (fls. 759/764), interpôs Recurso Administrativo com o fito de desclassificar as empresas Jab Engenharia Eireli e Kurchaki Comercio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda da Concorrência 04/2023, por descumprimento ao item 8, subitens 8.2 e 8.6 do edital.

A empresa Jab Engenharia Eireli apresentou contrarrazões ao recurso interposto no processo licitatório em epígrafe, juntado às fls. 767/773, sustentando, em síntese, a correta decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá, que declarou a empresa Jab Engenharia Eireli vencedora do Processo nº 44/2023.

A licitante Kurchaki Comercio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda (fls. 774/781) também apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto, todavia, suas razões estão lastreadas na fase de habilitação do processo, já superada no presente momento processual.

É a síntese do necessário.

O edital do processo licitatório epigrafado elenca a seguinte disposição no item 8, subitem 8.2 e 8.6 do edital do Processo nº 44/2023:

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

(...)

8.2. Apresentação da planilha intitulada “Composições Analíticas com Preços Unitários” para os preços propostos.

(...)

Recebido em: 26/10/23

Prefeitura Municipal de Itapoá

13:28



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

8.6. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

Observa-se que as empresas Jab Engenharia Eireli e Kurchaki Comercio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda apresentaram as composições analíticas em similaridade aos anexos do edital, constantes no site da Prefeitura, intitulados "01 Planilha Orçamentária Sintética Av do Príncipe.pdf" e "02 Planilha Orçamentária Analítica-Composições Av do Príncipe.pdf", qual em perfunctória análise compreende todos os custos unitários previstos para execução dos serviços.

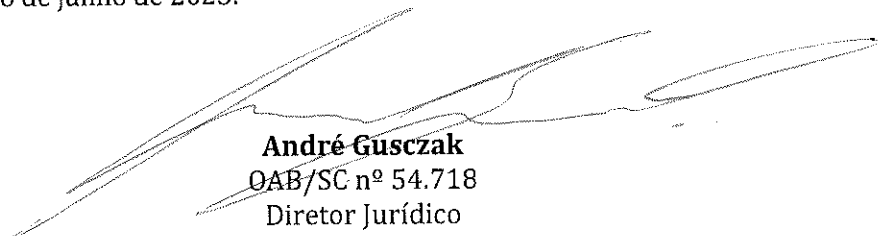
Ademais, encontra-se anexado aos autos o parecer técnico emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano (fls. 783/787), qual afirma que a planilha apresentada pelas licitantes atendem aos requisitos estampados em edital.

Portanto, considerando o caráter técnico envolto ao recurso interposto, havendo manifestação técnica no sentido de cumprimento do item editalício, forçoso reconhecer que as propostas de preço apresentadas estão em conformidade com o item 8, subitens 8.1.2 e 8.1.3 do edital do processo licitatório nº 20/2023.

Diante o exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para que seja julgado improcedente o recurso administrativo interposto

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 26 de junho de 2023.



André Gusczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico



Nicole Faligurski Ferreira da Silva
Assessora em Processos Licitatórios